



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO Nº 222/13/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PREPARO DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O CHAMADA PÚBLICA Nº 003/13.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COOPERATIVA SUL RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS LTDA**, com sede em Capão do Leão - RS, na Rua Pedro Bachini Sobrinho, 441, Bairro: Jardim América, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.432/0002-56, neste ato representada pelo Sr. Raul Augusto Lopes Amaral, inscrito no CPF sob o nº 458633340-53 na qualidade de superintendente, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Chamada Pública nº 003/2013, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda nas escolas de Rede Municipal de Ensino e Creches, conforme discriminação a seguir:

<i>Item</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant</i>	<i>Descrição</i>
04	Kg	3.000	Leite em pó integral, instantâneo, embalagem de polietileno atóxico de 1 Kg, com validade de 1 ano

Parágrafo Único: Todas as despesas decorrentes de fretes, impostos e taxas, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato os valores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

<i>Item</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
04	Kg	3.000	Leite em pó integral, instantâneo, embalagem de polietileno atóxico de 1 Kg, com validade de 1 ano	R\$ 13,69	R\$ 41.070,00
----	----	-----	TOTAL	-----	R\$ 41.070,00

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente Contrato é de R\$ 41.070,00(quarenta e um mil e setenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após entrega, mediante Nota Fiscal eletrônica, das quantidades entregues.

CLÁUSULA QUARTA- DA ENTREGA: As entregas devem ser feitas parceladas conforme Cronograma abaixo, no Setor de Merenda Escolar, situado no Ginásio Farydo Salomão - Praça Saraiva, na Av. Pelotas esquina Rua Cristovão Colombo, bairro Cidade Nova., no horário das 13:30 às 17:00.

<i>Item</i>	<i>Unid</i>	<i>Quant</i>	<i>Descrição</i>	<i>OUT/2013</i>	<i>NOV/2013</i>	<i>DEZ/2013</i>
04	Kg	3.000	Leite em pó integral, instantâneo, embalagem de polietileno atóxico de 1 Kg, com validade de 1 ano	-----	500 KG	2.500 KG

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

a) fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste.

b) fornecer alimentos de boa qualidade.

CLÁUSULA SEXTA-O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA-OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES -ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

CLÁUSULA OITAVA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município da Educação
08.02 – Complexo Educacional
08.02.12 – Educação
08.02.12.361 – Ensino Fundamental
08.02.12.361.0125 – Operacionalização da Merenda Escolar
08.02.12.0125.2390 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso – 1003 – PNAE Educação
Código reduzido (554)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo do presente Contrato será até 31 de dezembro do presente ano .

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ISSQN : Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 14 de novembro de 2013.

Cooperativa sul Riograndense de Laticínios LTDA
Contratada

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA.